



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6781 / 2019

Requerente: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE CNPJ: 00.236.352/0001-40**

Contato: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

Telefone: **3524 0419 / 35243918 - 9975-1175**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016.**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000081

02

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2019.

Ao
Município de Francisco Beltrão - PR
REFERENTE: Solicitação de termo de apostilamento

A presente solicitação de Termo de Apostilamento tem como objeto o registro da alteração do quadro societário da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., contratada pelo Município para prestação de serviços de transporte escolar através de:

- Pregão nº 101/2016 - Contrato nº 457/2016 e
- Inexigibilidade nº 54/2016 – Contrato nº 582/2016.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no contrato social, nas cláusulas primeira e segunda da 8ª alteração contratual, o sócio VALDECIR POTRICH efetuou a venda da totalidade de suas cotas para IVANE LAZARIN, à qual caberá a administração da sociedade.


MARIA IVONETE SILVA
Secretária de Educação

Secretária Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 54/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.098,00 (Vinte e dois mil e noventa e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de 54/2016, conseqüente contrato, são oriundos das receitas vinculadas a educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1931	07.002.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2080	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2301	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2081	07.002.12.361.1201.2043	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2310	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1940	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2100	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1930	07.002.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2090	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2300	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1950	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1960	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2302	07.002.12.365.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões



comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as orientações da Secretaria de educação – departamento de transporte escolar, a partir da celebração do presente termo e pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 54/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor ALDAIR DE SOUZA CAMBUÍ, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.871.419-20, portador da RG nº 5.072.227-9/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA

VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,49	107.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME**
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68**

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTI VANDRESEN

28802-8881 - Potrich 09
19920-1012 000088

1

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ/MF 00.236.352/0001-40
NIRE 41203147123

VALDECIR POTRICH, brasileiro, maior, solteiro, motorista, nascido em 22.04.1966, natural de Marmeleiro – Paraná, portador do CPF nº 554.903.609-68 e do RG nº 4.127.532-4 SSP/PR, expedida em 09.06.1984, residente e domiciliado na Localidade de Altaneira, a Rua Principal, s/nº, Interior, nesta cidade de Francisco Beltrão - Pr, CEP 85.601-970, e IVANE LAZARIN, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 26.02.1985, natural de Campo Erê – SC, portadora do CPF nº 053.529.739-48 e RG nº 9.800.448-3 SSP-PR, expedida em 02.04.2003, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº, Linha Altaneira, nesta cidade de Flor da Serra do Sul – PR, CEP 85.618-000; únicos sócios da empresa POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, com sede da sociedade na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 34, Bairro Cristo Rei, casa, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.602-030; com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 19.04.1994, sob o nº 41203147123, e última alteração contratual registrada sob nº 20186141254 em 13.12.2018 e protocolo nº 186141254 de 10/12/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.236.352/0001-40, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio VALDECIR POTRICH, não desejando mais permanecer na sociedade, vende neste ato em moeda corrente deste país a totalidade de suas quotas à sócia remanescente. Por este ato também o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), representado por 118.000 (cento e dezoito mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
IVANE LAZARIN	118.000	118.000,00	100
TOTAL	118.000	118.000,00	100

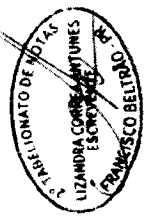
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula oitava do contrato social que passa a ser: A administração da sociedade caberá a sócia IVANE LAZARIN com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade permanecerá como unipessoal pelo prazo de 180 dias conforme o artigo 1.033, parágrafo 4º, do código civil, assumindo o sócio remanescente a responsabilidade de reconstituir a sua pluralidade no prazo acima estipulado, contando da data de aprovação da alteração pela Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este

Handwritten signature: Ivane Lazarin



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 16:56 SOB Nº 20193380765.
PROTOCOLO: 193380765 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902487101. NIRE: 41203147123.
POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

10

000089

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
 CNPJ/MF 00.236.352/0001-40
 NIRE 41203147123

igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá á sócia IVANE LAZARIN com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006.

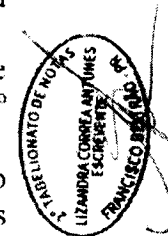
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 16:56 SOB Nº 20193380765.
 PROTOCOLO: 193380765 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902487101. NIRE: 41203147123.
 POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.236.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1994
NOME EMPRESARIAL POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLITUR TURISMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE MANOEL DA NOBREGA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.602-030	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3524-4890	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2019** às **09:13:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000091 *lol***Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 00.236.352/0001-40
NOME EMPRESARIAL: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVANE LAZARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2019 às 09:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.236.352/0001-40

Razão Social: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062100373040691662

Informação obtida em 01/07/2019 09:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão n°: 174980100/2019

Expedição: 01/07/2019, às 09:13:33

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA**
CNPJ: **00.236.352/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

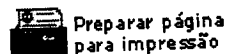
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:53:53 do dia 16/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2019.

Código de controle da certidão: **39C1.6545.F429.7F93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000095

PARECER JURÍDICO N.º 0752/2019

PROCESSOS Nº : 6781/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE SÓCIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 01 de julho de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 582/2016 (Inexigibilidade nº. 54/2016), firmado com a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, para constar a alteração de sócio do Contrato Social da empresa.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/06), Termos Aditivos (fls. 07/08), cópia da Oitava Alteração Contratual da empresa (fls. 09/10) e Certidões Negativas (fls. 11/15).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 582/2016, para o fim de registrar a alteração do sócio administrador da sociedade, que passa a ser Ivane Lazarin, conforme consta na cláusula terceira da Oitava Alteração Contratual da empresa contratada (fl. 09).

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança das quantidades inicialmente previstas nem dos valores registrados, pois trata-se apenas de alteração do fiscal da obra, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para mudança do administrador da sociedade para fins de assinatura de atos subsequentes.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de julho de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 293/2019

PROCESSO N.º : 6780/2019 E 6781/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 457 E 582/2016 – PREGÃO N.º 101/2016 E INEXIGIBILIDADE 54/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO E TRANSPORTE URBANO E RURAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração aos Contratos n.º 457 e 582/2016, referente à prestação de serviço de transporte escolar gratuito e transporte urbano e rural.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0751 e 0752/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para o fim de alterar o registro do sócio da empresa contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



000098

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº582/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 6781/2019**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

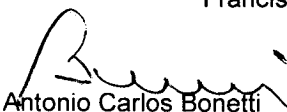
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, de 08 de agosto de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da
Administração


Maria Ivonete Silva
Secretária Municipal de Educação
E Cultura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000099

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini

Código Identificador:583C4F0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 -- Inexigibilidade de licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1552F463

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de tornearia para conserto e adaptação de peças para atendimento da frota municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

RESULTADO: FRUSTRADA

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:C23F5361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REUSLTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2019.

OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços na realização sessões de Fisioterapia, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP SUS". Prazo de execução: 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

Nº	Proponente:	CNPJ nº	Credenciadas para os lotes.
01	CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA	06.350.932.0001-40	02, 03, 04 e 05

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6557428E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 089/2019

Pregão Presencial SRP nº 050/2019

Homologação: 19/07/2019

Contratada: DALGALLO MUSIC CENTER LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, para uso das diversas Secretarias deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Valor estimado da despesa: R\$ 4.922,50 (quatro mil novecentos vinte e dois reais cinquenta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:23A8B34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 089/2019

Pregão Presencial SRP nº 050/2019

Homologação: 19/07/2019

Contratada: FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, para uso das diversas Secretarias deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Valor estimado da despesa: R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)